

Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍTICAS SOCIAIS

EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/25 DE INICIATIVA PARLAMENTAR.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº19/25, sob estudo, dispõe sobre obrigatoriedade de se divulgar o cronograma dos serviços a serem executados por retroescavadeira, motoniveladora, pá-carregadeira, caminhões e tratores.

Os veículos abrangidos pelo texto normativo são aqueles pertencentes ao Município ou qualquer outro que receba como contraprestação pelo seu uso transferência de recursos de qualquer natureza, ainda que não seja da propriedade do ente.

O cronograma a ser publicado deverá abranger tanto as prestações de serviços estritamente públicos, como aqueles prestados a particulares.

O presente projeto foi analisado conjuntamente com o assessor jurídico da Casa, que prestou auxílio durante as discussões pertinentes e propôs a redação final do parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante destacar que o projeto de lei em comento tem como objetivo conferir maior publicidade e transparência com relação à utilização dos maquinários pesados no Município de Soledade de Minas.

Os veículos em questão são aqueles utilizados na prestação de serviços públicos ou ainda na realização de obras públicas, abrangendo, ainda, os serviços prestados a particulares, conforme se infere do artigo 3º, inciso V do projeto de lei.

O projeto de lei tende a acentuar o controle social dos atos da Administração Pública, a teor do disposto no artigo 37, § 1º da CF/88, que preceitua:

“Art. 37 (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Dessa forma, também será assegurado o direito fundamental à informação, delincado no artigo 5º, inciso XXXIII da CF/88 e devidamente regulamentado pela Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Sob esse enfoque, o projeto de lei, principalmente quando for aplicado à utilização do maquinário descrito no seu artigo 1º em propriedades privadas estabelece como requisito a observância da Lei Geral de Proteção de Dados, não havendo que se falar em possíveis violações ao direito à privacidade e liberdade no tocante à divulgação de endereços.

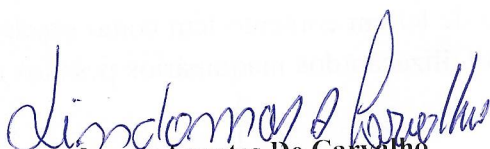
Assim sendo, a exigência de publicidade dos atos do Poder Público, além do direito à informação esculpido na CF/88, cuja consagração é buscada no caso tratado pelo projeto de lei, podem ser perfeitamente harmonizados com os direitos à privacidade e à liberdade protegidos pela LGPD.

Não há, portanto, qualquer óbice que impeça a publicação de cronograma de serviços que contenha endereço de particulares, o que pode ser considerado como dado pessoal, consoante dispõe o artigo 7º da Lei Federal acima citada, desde que feita de acordo com as regras da norma.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do artigo 61, inciso III, alínea b, do Regimento Interno esta Comissão Permanente conclui pela viabilidade da proposição, tendo em vista o respeito às normas administrativas aplicáveis ao caso, pugnando pela sua discussão e votação.

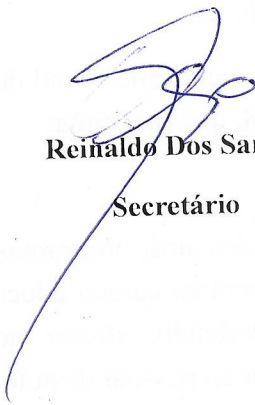
Soledade de Minas, 16 de setembro de 2025


Lindomar Arantes De Carvalho

Presidente

Guilherme Aparecido Da Veiga (AUSENTE)

Vice-Presidente


Reinaldo Dos Santos

Secretário